



Município de Farol

DECRETO Nº 1478/2020

SÚMULA: Regulamenta a taxa de cadastro e emissão de carteira de transporte escolar aos estudantes residentes no Município de Farol que viajam a cidade de Campo Mourão, para cursar escolas de nível superior e técnico e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO V DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FULCRO NO ART. 10 E 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 747/2015;

Considerando a imprescindibilidade de arrecadar recursos financeiros para auxiliar no custeio dos serviços de transporte gratuito dos estudantes que se deslocam diariamente até a cidade de Campo Mourão-PR para cursar escolas de nível superior e técnico;

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 10 e 13 da Lei Municipal nº 747/2015;

Considerando a necessidade de se estabelecida a taxa para o ano de 2020 visando auxiliar nas despesas com o transporte estudantil;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 10 e 13 da Lei Municipal nº 747/2015, fica instituída taxa para emissão de carteira de transporte escolar no valor de R\$ 207,57 (duzentos e sete reais e cinquenta e sete centavos);

Parágrafo único. A taxa que se refere o dispositivo anterior será de R\$ 103,26 (cento e três reais e vinte e seis centavos) para os estudantes que utilizarem o transporte público até 03 (três) vezes durante a semana.

Art. 2º. A taxa que fixada no artigo 1º será referente ao anuênio de 2020.

Art. 3º. O valor que corresponde a taxa deverá ser pago mediante boleto a ser retirado no Setor de Tributação do Município de Farol-PR, até o dia 01 de março de 2020.

Parágrafo único. O prazo que disposto no art. 3º poderá ser prorrogado à critério da Administração.

Art. 4º. Para ter direito à isenção prevista na forma do art. 10, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 747/2015, os estudantes deverão formular



Município de Farol

requerimento junto a Secretária de Educação, munido de toda a documentação comprobatória, até o dia 01 de março de 2020, sob pena de preclusão do benefício.

Art. 5º. Fica revogado em sua totalidade o Decreto nº Decreto Nº 1412/2019.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ SEMIGUEM”

Farol – PR, 03 de fevereiro de 2020.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL